

MINISTÉRIO DAS CIDADES

PROCESSO SELETIVO

PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS

PROGRAMA – 2222 SANEAMENTO BÁSICO

Ações: 00TK, 00TL, 00TM, 00TN, 00TO, 00TP, 00TQ, 20AG, 20AM, 20Q8, 21C9, 21CA, 21CB, 21CC, 21CG, 21CI.

PROGRAMA – 2222 SANEAMENTO BÁSICO

Ação 00TK – Apoio a Sistema de Drenagem Urbana sustentável

Ação 00TL - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de

Abastecimento de Água em Municípios integrantes da Região do Semiárido

Ação 00TM – Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado

Ação 00TN – Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água

Ação 00TO – Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário

Ação 00TP - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento

Ação 00TQ - Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Ação 20AG - Apoio à Gestão dos Sistema de Saneamento Básico

Ação 20AM - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais

Ação 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental

Ação 21C9 – Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais

Ação 21CA - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

Ação 21CB – Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

Ação 21CC - Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Ação 21CG - Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Ação 21CI – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	DIRETRIZES	5
4.	ORIGEM DOS RECURSOS	5
5.	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	6
6.	ITENS FINANCIÁVEIS NAS AÇÕES	6
7.	CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	6
8.	CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual disciplina rito para acesso aos recursos discricionários do Programa 2222 – Saneamento Básico por Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

- **2.1** O Programa 2222 Saneamento Básico possui objetivos consoantes com a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- 2.2 Apoio a estados e municípios para promoção da universalização do saneamento no Brasil, por meio de ações e intervenções de qualificação de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- **2.3** Atendimento às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.
- 2.4 Apoio à redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, com foco na gestão sustentável da drenagem urbana, por meio de ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas.
- 2.5 Medidas que visam promover a saúde pública, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população. Ações relacionadas à água potável, esgotamento sanitário, coleta e destinação adequada do lixo, drenagem urbana e manejo das águas pluviais.
- **2.6** Melhoramento das condições de saúde da população e do meio ambiente urbano, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais;
- 2.7 Ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, em áreas urbanas, englobando, além das sedes municipais, as vilas, povoados e distritos urbanos;

3. DIRETRIZES

- **3.1** As propostas cadastradas devem ser compatíveis com:
 - a) O Plano Diretor;
 - Ações planejadas e sustentáveis que visem atender as necessidades das comunidades de forma eficiente e eficaz;
 - c) Pedido que considere a integralidade das ações de saneamento básico;
 - d) Município com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com elevados indicadores de enfermidades evitáveis pelo saneamento e com grave condição de insalubridade ambiental:
 - e) Menor receita corrente líquida per capita do município;
 - f) Pedido que considere a compatibilidade do empreendimento com a disponibilidade hídrica dos mananciais e com a capacidade de suporte dos corpos receptores, em sintonia com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos;
- 3.2 Projetos com mais elevado grau de prioridade serão aqueles que contemplem iniciativas para populações em situação de vulnerabilidade e o princípio da integralidade dos componentes, em que municípios, orientados por seus planos municipais de saneamento básico, demandem apoio para suprir as necessidades integrais dos quatro componentes do saneamento básico, com vistas à universalização
- **3.3** Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2222 Saneamento Básico devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

- **4.1** Os recursos necessários à consecução das ações se originam:
 - a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e
 - b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **4.1.1** Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.
- **4.2** O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

- **5.1** Constituem-se participantes da ação orçamentária:
 - a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
 - b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
 - c) Proponentes/Compromissários:
 - O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.
 - II. O representante legal dos Consórcios Públicos.
 - d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **5.2** As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- **6.1** As ações orçamentárias do Programa 2222 Saneamento Básico apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico.
- **6.2** Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas do programa são expressos no Manual do Programa 2222 Saneamento Básico, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- **6.2.1** Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 6.2.

7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

- **7.1** Os pleitos devem ser cadastrados no Módulo de Transferências Discricionárias da Plataforma Transferegov.br.
- **7.1.1** A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- **7.2** O valor de repasse de cada proposta deve estar compatível com os patamares mínimo e máximo expressos na tabela em sequência.

População (hab)	Valor de Repasse Mínimo	Valor de Repasse Máximo
até 50 mil	R\$ 500.000,00	R\$ 5.000.000,00
Mais de 0 mil e até 250 mil	R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Mais de 250 mil e até 750 mil	R\$ 2.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Mais de 750 mil	R\$ 5.000.000,00	R\$ 50.000.000,00

- **7.3** Os municípios cujos planos de mobilidade urbana ainda não estejam aprovados podem indicar até 10% do valor de investimento da proposta para elaboração desses instrumentos.
- **7.4** O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **8.1** A destinação orçamentária do Programa 2222 Saneamento Básico deverá observar aos seguintes critérios de prioridade:
- **8.1.1** Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil.
- **8.1.2** Bom desempenho dos proponentes nos contratos já celebrados nas ações orçamentarias.
- **8.1.3** Plano de Saneamento Básico aprovado ou com minuta concluída na Plataforma do Ministério das Cidades.
- 8.1.4 CAPAG do município com boa classificação.
- **8.1.5** Distribuição de renda: Mínimo de 50% destinados aos municípios classificados como baixa ou média renda, segundo a PNDR.
- **8.1.6** Estágio mais avançado de elaboração dos projetos.
- **8.1.7** Características de projeto relacionadas ao Saneamento Básico.
- **8.1.8** Justificativa da importância da intervenção.
- **8.1.9** Descrição do problema a ser resolvido.
- **8.1.10** Identificação dos benefícios da intervenção, quanto ao aspecto urbano e de empregabilidade.
- **8.1.11** Cujo cronograma de execução atenda ao prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- **8.1.12** Os municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), quando este estiver em funcionamento, no componente

Águas Pluviais, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS/SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

8.2 Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;